Promulgada pelo ex. Prefeito municipal em 9-10-1948

Lei nº 21

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-
Artigo 1º:- De acordo com os dispositivos da Lei nº 305 de 19 de junho de 1948, que regula a aplicação do artigo 15, paragrafo 4º, da Constituição Federal; a cota de 5% (cinco por cento) estimada em cr. $10.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), correspondente á arrecadação geral do "Imposto de Renda e Proventos de qualquer Natureza", pertencente a este Municipio, do corrente ano, fica destinada como auxilio á construção do prédio próprio para o Ginásio Estadual, desta cidade.
Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de dezembro de 1948. a) Manoel Leão Rego - Presidente - a) José Neves Mattos - Secretário. Nada mais se continha em referida Lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta Gelaili, Oficiala da Secretaria, transcrevi.